

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de serviços de telemedicina cardiológica para o Pronto Socorro, tal quebra de ordem se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Eletronet Telemedicina Digital Ltda

Empenho(s): 20074/2021

Valor: R\$ 5.100,00

Avaré, 19 de novembro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças para roçadeiras, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: Fortserras Com. De Maq. e Equip. Ltda
Epp

Empenho(s): 20042, 7668/2021

Valor: R\$ 2.832,22

Avaré, 19 de novembro de 2021

CÉSAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de 01 par de placas padrão Mercosul para veículo de placa GFA1C27, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de realização de exames de audiometria, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Campimed Saúde Ocupacional Ltda Epp

Empenho(s): 7754/2021

Valor: R\$ 4.185,00

Avaré, 19 de novembro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada em serviços médicos com a contratação de 05 profissionais com a especialidade clínico geral para atuação no Programa Saúde da Família, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Clínica Médica Daher e Mansur Ltda Epp

Empenho(s): 10175/2021

Valor: R\$ 73.433,15

Avaré, 19 de novembro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

municipal.

Fornecedor: Iago Antônio Alencar Costa Me

Empenho(s): 24224/2021

Valor: R\$ 150,00

Avaré, 19 de novembro de 2021

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e serviço de mecânica, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

Fornecedor: M. Teixeira & Teixeira Ltda Me

Empenho(s): 26342/2021

Valor: R\$ 1.251,00

Avaré, 19 de novembro de 2021

MÁRCIO DANILO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para prestação de serviço em tecnologia educacional, no fornecimento de serviços de informática e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: MPS Service Processamento e Coleta de Dados Eireli

Empenho(s): 3650/2021

Valor: R\$ 53.200,00

Avaré, 19 de novembro de 2021

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal da Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços médicos - neurologia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Oliveiras Serviços Médicos Itai Ltda

Empenho(s): 6141/2021

Valor: R\$ 900,00

Avaré, 19 de novembro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de recargas de gás P45, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Seltom Comércio de Gás Ltda Epp

Empenho(s): 24586/2021

Valor: R\$ 4.030,00

Avaré, 19 de novembro de 2021

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de consultas de pediatria (400 consultas/mês) e tal quebra de ordem cronológica

se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Via + Saúde Ltda

Empenho(s): 20182/2021

Valor: R\$ 5.775,00

Avaré, 19 de novembro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de locação e recargas de gases medicinais oxigênio e ar medicinal armazenados em cilindros de alta pressão para atender as necessidades do município, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda

Empenho(s): 15320, 15322, 15319/2021

Valor: R\$ 51.080,40

Avaré, 19 de novembro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda Epp

Empenho(s): 10673, 12970, 19997, 19999/2021

Valor: R\$ 9.260,68

Avaré, 19 de novembro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de leite pasteurizado para o programa Viva leite do município, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Realce Produtos Lácteos Ltda Epp

Empenho(s): 21794, 26184/2021

Valor: R\$ 19.049,00

Avaré, 19 de novembro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de monitoramento de alarme e câmera, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 3685, 22247/2021

Valor: R\$ 4.100,00

Avaré, 19 de novembro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal

de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação emergencial de empresa especializada para realização de plantões médicos de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal de Avaré e/ou UPA (Unidade de Pronto Atendimento) e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Instituto Educação Dom Saúde

Empenho(s): 22506/2021

Valor: R\$ 264.375,00

Avaré, 19 de novembro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de 02 passagens aéreas, sendo ida e volta para a cidade de Caucaia no Estado do Ceará - CE para Clodoaldo da Silva e Maria do Carmo Soares, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Esportes.

Fornecedor: A. T. Turismo e Viagens Ltda

Empenho(s): 26839/2021

Valor: R\$ 1.092,38

Avaré, 19 de novembro de 2021

ANDRÉIA BRISOLA CARVALHEIRA

Secretária Municipal de Esportes

Editais

EDITAL Nº 004/2021 DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR – CMPD, PARA O BIÊNIO 2021/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 260, Considerando a negativa formal das entidades AREA e OAB, por seus respectivos presidentes, em indicarem membro para constituir o Conselho Municipal do Plano Diretor da Estância Turística de Avaré;

Considerando a necessidade de ter-se um Conselho Municipal do Plano Diretor Constituído a fim de submeter a este diversas situações que necessitam de sua consulta;

Considerando a necessidade da indicação da participação de 02 (dois) representantes de associações de moradores de bairros para a constituição do Conselho Municipal do Plano Diretor do Município de Avaré;

Considerando a necessidade da indicação da participação de 01 (um) representante de entidade ou organização de assistência social para a constituição do Conselho Municipal do Plano Diretor do Município de Avaré;

Considerando a necessidade da indicação da participação de 01 (um) representante de movimentos ambientalistas e afins para a constituição do Conselho Municipal do Plano Diretor do Município de Avaré;

Convoca interessados que sejam representantes de associações de moradores de Bairros, representantes de entidade ou organização de assistência social, representantes de movimentos ambientalistas, representantes de movimentos ambientalistas, para que manifestem seu interesse em participar como membro da sociedade civil do Conselho Municipal do Plano Diretor, para o biênio 2021/2023, nos termos do presente edital:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este edital visa à convocação dos interessados em participar do Conselho Municipal do Plano Diretor, bem como, estabelece as normas para o processo seletivo da representação da sociedade civil junto ao Conselho Municipal do Plano Diretor da Estância Turística de Avaré para o biênio 2021/2023.

2. DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR – CMPD

2.1. O Conselho Municipal do Plano Diretor é órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e de composição paritária entre o governo e sociedade civil que, nos termos da Lei Municipal nº 260, de 12 de maio de 2021, possui a finalidade de promover, em âmbito municipal, políticas setoriais, que compreendem planejamento e gestão do uso e da ocupação do solo, a mobilidade urbana, habitação, meio ambiente, saneamento e turismo.

2.2. O Conselho será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 07 (sete) membros representantes do Poder Público e 07 (sete) membros representantes da Sociedade Civil, conforme as especificações do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 260, de 12 de maio de 2021.

2.3. O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução somente de membros indicados pelo Poder Executivo.

3. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR – CMPD

3.1. Na forma do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 260, de 12 de maio de 2021, são competências do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD:

I – propor e emitir parecer sobre a proposta de revisão da Lei do Plano Diretor; ;

II – propor e recomendar às unidades competentes o acompanhamento da execução de planos e projetos relacionados à política urbana;

III – opinar sobre projetos de lei de interesse da política urbana;

VI – monitorar a aplicação dos instrumentos de política urbana previstos no Plano Diretor e acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos; e;

V – inteirar-se e propor ações de integração regional, buscando articulação com órgãos estaduais, federais e internacionais, e com Municípios da região.

3.2. Na forma do art. 4 da Lei Complementar Municipal nº 260, de 12 de maio de 2021, são competências do Conselho Municipal do Plano Diretor – CMPD:

I – debater e opinar sobre o aperfeiçoamento institucional e da gestão do setor;

II – apreciar e opinar sobre o projeto de lei do Plano de Mobilidade Urbana e Transporte e outros instrumentos regulatórios do setor;

III – apreciar e opinar sobre os projetos urbanos relacionados ao sistema de mobilidade urbana; e

IV – colaborar e opinar sobre propostas para a formação e a consolidação de centralidades urbanas;

Parágrafo único. O sistema de mobilidade urbana tem como componentes estruturadores, devidamente integrados e articulados, os subsistemas de transporte, trânsito e sistema viário.

3.3. Na forma do art. 5 da Lei Complementar Municipal nº 260, de 12 de maio de 2021, são competências do Conselho Municipal do Plano Diretor – CMPD:

I – contribuir com a Secretaria Municipal de Habitação na formulação da Política Municipal de Habitação e na elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social;

II – recomendar à Secretaria de Habitação a promover a ampla publicidade das diretrizes e regras da política habitacional;

III – opinar sobre os projetos de lei de interesse da política habitacional, bem como apreciar os projetos urbanos relacionados à matéria;

IV – realizar audiências públicas e conferências para debate e avaliação da política habitacional, em conjunto com a Secretaria de Habitação.

3.4. Na forma do art. 6 da Lei Complementar Municipal nº 260, de 12 de maio de 2021, no âmbito das políticas ambiental e de saneamento, compete ao Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD auxiliar, quando solicitado, o Conselho de Defesa do Meio Ambiente de Avaré - CONDEMA, no desenvolvimento de suas competências institucionais, a ser fixada em lei específica.

3.5. Na forma do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 260, de 12 de maio de 2021, são competências do Conselho Municipal do Plano Diretor – CMPD:

I – acompanhar e avaliar a implementação das políticas setoriais de sua competência, opinando sobre questões relativas à sua aplicação;

II – solicitar a qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta informações relevantes para o desempenho de sua competência;

III – organizar conferências que digam respeito às suas competências, quando convocadas pelo Prefeito por meio de decreto;

IV – propor e analisar as solicitações de realização de audiências públicas acerca dos temas de sua competência;

V – opinar sobre omissões e casos não definidos pela legislação municipal urbanística, bem como ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA que assim proceda no que tange à legislação ambiental aplicado no âmbito do Município;

VI – promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas de interesse da política urbana e de meio ambiente, em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA;

VII – constituir grupos técnicos e comissões especiais, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções; e

VIII – elaborar e fazer cumprir seu regimento interno, a ser aprovado por decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

4. DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. Poderão se candidatar pessoas físicas representantes de associações de moradores de Bairros, representantes de entidade ou organização de assistência social, representantes de movimentos ambientalistas, representantes de movimentos ambientalistas residentes em Avaré.

4.2. Comporão o Conselho Municipal do Plano Diretor de Avaré:

I – 02 membros e 02 suplentes que sejam indicados para representar associações de moradores de bairros junto ao Conselho Municipal do Plano Diretor de Avaré, devendo os indicados residirem no município de Avaré/SP;

II - 01 membro e 01 suplente que sejam indicados para representar entidade ou organização de assistência social junto ao Conselho Municipal do Plano Diretor de Avaré, devendo os indicados residirem no município de Avaré/SP;

III - 01 membro e 01 suplente que represente movimento ambientalista junto ao Conselho Municipal do Plano Diretor de Avaré, devendo os indicados residirem

no município de Avaré/SP

4.3. Na hipótese de haver mais de 01 (um) interessado para cada vaga, apresentando manifestação de interesse em participar do Conselho Municipal do Plano Diretor – CMPD, a escolha será feita pela ordem de protocolo da intenção junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes.

4.4. Os membros do Conselho Municipal do Plano Diretor que estiverem representando os segmentos da sociedade civil deverão preencher os seguintes requisitos: a) Ter idade mínima de dezoito anos; b) ser portador de título de eleitor do Município de Avaré e estar em pleno gozo de seus direitos políticos; c) residir no território do Município de Avaré.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Poderão candidatar-se a representante da sociedade civil no Conselho Municipal do Plano Diretor, para o biênio 2021/2023, pessoas físicas diretamente ligadas às seguintes categorias: a) 02 membros e 02 suplentes que sejam indicados para representar associações de moradores de bairros; b) - 01 membro e 01 suplente que sejam indicados para representar entidade ou organização de assistência; c) 01 membro e 01 suplente que represente movimento ambientalista;

5.2. No ato da inscrição deverão ser apresentados:

I – Requerimento constando a qualificação completa (nome completo, número de identidade, número do CPF, profissão e endereço completo) pedindo o deferimento para a participação da seleção de membro do Conselho Municipal do Plano Diretor;

II – documentos pessoais, cópia de RG, CPF, comprovante de residência, Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral (expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e disponível no Portal Eletrônico: <https://www.tre-sp.jus.br/>), do representante de cada segmento;

VII – Formulário padrão de inscrição devidamente preenchido (Anexo I).

5.3. O formulário padrão de inscrição encontra-se disponível anexo a este Edital.

5.4. A entrega da documentação para a devida inscrição ocorrerá no período de 22 de novembro a 06 de dezembro de 2021, pelo sistema de protocolos da Prefeitura de Avaré, direcionado à Secretaria Municipal

de Planejamento e Transportes, localizada à Rua Rio Grande do Sul, nº 1810 - CEP: 18705-010 - Avaré/SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 17h00min.

6. DA NOMEAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.1. Será feita por meio de Decreto exarado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

7.1. As despesas com a seleção de membro do Conselho Municipal do Plano Diretor correrão por conta da Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes.

9.2. Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes através do telefone: (14) 3711-2567.

Avaré, SP, 19 de novembro de 2021.

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Planejamento e Transportes

(ANEXO I)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE INTERESSADOS EM PARTICIPAR COMO REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR

I. Entregar esse formulário preenchido juntamente com os documentos citados abaixo pelo sistema de protocolos da Prefeitura de Avaré, Direcionado à Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes, localizada à Rua Rio Grande do Sul, nº 1810 - CEP: 18705-010 - Avaré/SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 17h00min.

a – Requerimento constando a qualificação completa (nome completo, número de identidade, número do CPF, profissão e endereço completo) pedindo o deferimento para a participação da seleção de membro do Conselho Municipal do Plano Diretor;

b – documentos pessoais, cópia de RG, CPF, comprovante de residência, Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral (expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e disponível no Portal Eletrônico: <https://www.tre-sp.jus.br/>), do representante de cada segmento;

c – Formulário padrão de inscrição devidamente preenchido (modelo abaixo).

FORMULÁRIO

Nome: _____

, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado à _____, _____, devidamente inscrito na (Entidade que Representa) sob o nº (nº de inscrição), com telefone para contato (xx) xxxxx-xxxx.

Avaré/SP, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do responsável pela inscrição

(ANEXO II)

REQUERIMENTO

Ao Sr. Secretário Municipal de Planejamento e Transportes

Eu, (colocar nome completo), brasileiro, (colocar estado civil), domiciliado neste município, _____ venho, requerer minha participação no processo eletivo para composição do Conselho Municipal do Plano Diretor de Avaré, para o biênio 2021-2023, conforme versa o Edital nº01/2021. Nestes termos, peço deferimento.

Avaré/SP, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Requerente

Atos Administrativos

Convênios



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ DECON- Departamento de Convênios

Termo Aditivo 014/2021 - Convênio 001/2020

TERMO ADITIVO Nº 014/2021 AO CONVÊNIO 01/2020 COM QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ VISANDO AS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, AMBULATORIAIS E TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1985 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016. E DECRETO MUNICIPAL Nº 4.415, DE 02 DE FEVEREIRO.

Pelo Presente, o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.168/0001-50, com sede à Praça Juca Novaes, 1169, centro, representado neste ato pelo EXMº. Sr. Prefeito JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 299.164.959-58 portador do RG. Nº 34.044.592-0 presente o Sr. SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, Dr. ROSLINDO WILSON MACHADO RG. 1.026.183.391-RS, portador do CPF nº 231.136.779-04, doravante denominada simplesmente de CONVENENTE, e de outro lado a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ, inscrita no CNPJ/MF nº 44.584.019/0001-06, inscrita no CREMESP sob nº 04.419, entidade filantrópica, de personalidade jurídica de Direito Privado e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Avaré, em 28.07.20, sob nº 09, com sede à rua Paraiba nº 1003, nesta cidade, doravante denominada de CONVENIADA, neste ato representada pelo seu PROVIDOR, Senhor MIGUEL CHIBANI BAKR, RG. 6.935.884, portador do CPF nº 749.914.188-87, TESOUREIRO Senhor JOSÉ ROBERTO PASCON, RG. 7.436.894-1, portador do CPF nº 752.429.078-00 residentes e domiciliados nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo dispõe sobre o repasse de recurso financeiro sendo:

- Portaria nº 2.730 de 14 de Outubro de 2021 referente a autorização de 15 (quinze) leitos em caráter excepcional e temporário de leitos UTI II Adulto – Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) COVID-19 (código 26.12) para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19, referente a competência de Setembro/21 devem considerar os critérios epidemiológicos e rede assistencial disponível, devendo estar os leitos prontos para serem utilizados em estabelecimentos hospitalares que prestam serviços ao SUS. No valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

- Portaria nº 1.464 de 30 de Junho de 2021 – Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção especializada à Saúde, Propostas nºs 36000376137202100 no valor de R\$ 100.000,00; Proposta nº 36000376143202100 no valor de R\$ 100.000,00, Proposta nº 36000376166202100 no valor de R\$ 120.000,00, totalizando o valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte e mil reais)

- Portaria nº 1678 de 22 de Julho de 2021 - Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção especializada à Saúde, Proposta nº 36000398594202100 no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente Termo Aditivo oneram recursos do Ministério da Saúde, na classificação abaixo:

Órgão: 07.01.1030210132374.335043 000000.05312000 Ficha: 2696 Fonte de Recurso: 05

Valor R\$ 1.340.000,00 (hum milhão, trezentos e quarenta mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Estância Turística de Avaré, 12 de Novembro de 2021.


JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré

ROSLINDO WILSON MACHADO
Secretário Municipal da Saúde

MIGUEL CHIBANI BAKR
Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Avaré

JOSÉ ROBERTO PASCON
Tesoureiro da Santa Casa de Misericórdia de Avaré

Outros Atos

 MUNICÍPIO DE AVARÉ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ SÃO PAULO 46.634.168/0001-50 DECRETO Nº 0006569/2021 Data 19/11/2021				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0002583	080201.0824440152504 339030000000	BENEFÍCIOS EVENTUAIS MATERIAL DE CONSUMO	0151000	200.000,00
0001207	100200.2781230072343 339039000000	REALIZAÇÃO DA CORRIDA DE SÃO SILVESTRE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	10.000,00
TOTAL:				210.000,00
Suplementação: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000902	080100.0812240152153 339039000000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0151000	17.000,00
0000907	080100.0812240152452 339039000000	DESP- REG.ADIANTAMENTO -S.M.A.SOCIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0151000	25.000,00
0000938	080201.0824140102576 339030000000	MANUT.DO C.C.I (CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO) MATERIAL DE CONSUMO	0151000	15.000,00
0000966	080201.0824140172428 339030000000	MANUT.DA VILA DIGNIDADE MATERIAL DE CONSUMO	0151000	15.000,00
0000975	080201.0824140172428 449052000000	MANUT.DA VILA DIGNIDADE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0151000	14.000,00
0000990	080201.0824340172513 449052000000	S.A.I - SERV.DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0151000	22.000,00
0001002	080201.0824440102313 339036000000	MANUT.DO CRAS - CENTRO DE REF. DE ASSIST.SOCIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0151000	73.000,00
0001081	080201.0824440172512 449052000000	MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0151000	19.000,00
0001205	100200.2781230072111 339039000000	INCENTIVO A PRÁTICA ESPORTIVA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	10.000,00
TOTAL:				210.000,00
<p>_____ DAYANE PAES SILVA CONTADORA</p> <p>_____ ITAMAR DE ARAUJO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA</p>				
<p>_____ JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE PREFEITO MUNICIPAL</p>				

